ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI 147, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estende aos ocupantes de cargos eletivos, de Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais, a revisão Geral aprovada para os Servidores do Poder Executivo.

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, anual, prevista no art.37 , X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 10% (dez por cento), atribuída aos servidores do Poder Executivo pela Lei nº146/2002, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, Vereadores, servidores da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus afeitos a contar de 01 de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 31 de dezembro de 2002.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 31/12/2002.

Hélio Scherer
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE 31/12/2002
A 10/01/2003